LEI Nº 2.943, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de setembro de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 095/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a alienar à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Mococa - Estado de São Paulo.

Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano do Município, com a área de 5.975,60 m² (cinco mil, novecentos e setenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), designada de "Área A", com as seguintes descrições e confrontações: "Inicia no marco (O-A), conforme projeto, no alinhamento da Avenida Presidente Castelo Branco, ponto de divisa com a área remanescente denominada de "Área B" e com a gleba ora descrita; daí segue em linha reta pelo referido alinhamento numa distância de 43,70 metros, com AZ 53º25'47'44", até encontrar o marco (O-B); daí deflete à direita e segue agora sempre confrontando com a área remanescente denominada de Área "B", em curva com raio de 4,50 metros com desenvolvimento de 7,00 metros até encontrar o marco (O-C); daí segue em linha reta numa distância de 104,44 metros até alcançar o marco (O-D); daí deflete a direita e segue em curva com raio de 4,50 metros com desenvolvimento de 7,00 metros até encontrar o marco (O-E); daí segue em linha reta numa distância de 43,70 metros até encontrar o marco (O-F); daí deflete a direita e segue em curva com raio de 4,50 metros com desenvolvimento de 7,00 metros até encontrar o marco (O-G); daí segue em linha reta numa distância de

LEI Nº 2.943, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998.

105,00 metros até encontrar o marco (O-H); daí deflete a direita e segue em curva com raio de 4,50 metros com desenvolvimento de 7,00 metros até encontrar o marco (O-A) onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 5.975,60 m², conforme desenho 45/98 da Municipalidade, constante da matrícula nº 16.043, fl. 83 do Livro nº 02-E-2 do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integran-

LEI Nº 2.943, DE 11 DE SETEMBRO DE 1998.

tes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE SETEMBRO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. DORACY CARLOS MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica